



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 022/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 21/02/2025.

Câmara Municipal de Santana da Vargem	
PROTOCOLO	
21 FEV 2025	
Horas:	14.52
Ass:	D. Alves

Excelentíssima Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 022, de 21 de fevereiro de 2025, que *"Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que 'Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025', visando a abertura de crédito adicional especial."*

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar a LOA, a fim de realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 64.963,62 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), em razão do recebimento de recursos do Governo Estadual, em decorrência da Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais de nº 8.888/2023 que *"Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais."*

O Projeto Estratégico da Saúde, no qual se inserem as ações de imunização previstas nos termos da resolução estadual, sendo que os recursos ora em discussão **visam dar continuidade às políticas públicas municipais de imunização para cobertura vacinal de diversas doenças previstas na Resolução anexa.**

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar o Projeto Estratégico Saúde, relacionado à imunização no Município de Santana da Vargem.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, na área de imunização, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo da população, faz-se necessário a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Municípios que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal¹, com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que “*Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG.*”².

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.21 12:15:08 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora Bruna Renata Teodoro Silva
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

¹ Art. 37, LOM. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.

² Art.137, Regimento Interno. A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R\$ 64.963,62 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2319	RES SES 8888-2023 (13365-5)	
Elemento	319011	Vencos e Vantagens fixas Pessoal Civil	40.000,00
	319013	Obrigações Patronais	2.000,00
	339030	Material de Consumo	5.963,62
	339036	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	1.000,00
	339039	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	15.000,00
	339046	Auxílio-Alimentação	1.000,00
Valor Total			64.963,62

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de fevereiro de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVAO:72110414804
Dados: 2025.02.21 12:14:51 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Ofício nº 031/2025

Serviço: Secretaria de Fazenda

Assunto: Solicitação (faz)

Data: Santana da Vargem, 17 de fevereiro de 2025.

Prezados Senhores,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste solicitar a Vossas Senhorias que seja providenciado Projeto de Lei para abertura de crédito especial em razão de superávit no valor de R\$ 64.963,62 (sessenta e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), referente recebimento de recurso da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da RES SES 8888-2023, na conta-corrente nº 13.365-5, conforme documentos em anexo.

A referida Resolução tem como objeto: Repasse financeiro referente incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Solicitamos que o referido projeto de lei seja encaminhado à Câmara Municipal com pedido de "URGÊNCIA", conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Informamos que o recurso não se encontra na totalidade da Resolução, uma vez que ele já foi utilizado em exercícios anteriores e necessitamos de uma apreciação mais rápida para que não ocorra descontinuidade nas prestações de serviços de saúde no Município de Santana da Vargem.

No aguardo do atendimento a nossa solicitação, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente.

Lilian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda

À

PROCURADORIA MUNICIPAL

Santana da Vargem – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 66/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 13 de fevereiro de 2025

Ilma. Sra.
Lillian Fernanda Rodrigues
Secretária Municipal de Fazenda
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezada Senhora,
Cumprimentando-a cordialmente, e,

Considerando a Resolução SES/MG nº 8888, de 25 de julho de 2023, que “Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.”;

Considerando que o saldo financeiro em Conta Corrente (nº 13365-5, Agência nº 2599-2), no valor R\$64.963,62 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), vinculada ao repasse da resolução sobredita;

Vimos por meio deste, solicitar que seja criada dotação orçamentária para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal nas seguintes especificações:

- 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo = R\$5.963,62
- 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física = R\$1.000,00
- 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica = R\$15.000,00
- 3.1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas Pessoa Civil = R\$40.000,00
- 3.1.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais = R\$2.000,00
- 3.3.90.46.00.00.00.00 – Auxílio Alimentação = R\$1.000,00

Oportunamente, segue anexo, cópia de extrato bancário da conta corrente vinculada a este recurso apresentado (com saldo até 31/12/2024)

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

Cliente

Agência 2599-2
Conta 13365-5 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência DEZEMBRO/2024

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2024	SALDO ANTERIOR	64.522,53			49.185,813934		
31/12/2024	SALDO ATUAL	64.963,62			49.185,813934		49.185,813934

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	64.522,53
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	441,09
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	441,09
SALDO ATUAL =	64.963,62

Valor da Cota

29/11/2024	1,311811714
31/12/2024	1,320779604

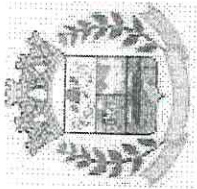
Rentabilidade

No mês	0,6836
No ano	8,0081
Últimos 12 meses	8,0081

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM

Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

CONSOLIDADO

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Recurso: [{"valor": "16210000000000", "descricao": "16210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}, {"valor": "26210000000000", "descricao": "26210000000000 / Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual"}]; Exercício: 2025; Considerar somente saldos iniciais: N; Nível do recurso: [{"valor": "1", "descricao": "1 / Grupo da fonte de recursos"}]; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 07/02/2025; Tipo do recurso: TODOS; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: N - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2025 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.228.397,77	0,00	4.228.397,77
2.621.000.0000.000 - (SF) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-1.436.172,45	564.862,91	-2.001.035,36
Total Geral	2.792.225,32	564.862,91	2.227.362,41



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o repasse financeiro do incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.279, de 25 de julho de 2023 que aprova o incentivo às ações de imunização no âmbito do Estado de Minas Gerais.



RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o repasse financeiro para política de incentivo às ações de imunização, em especial à vacinação extramuros pelos municípios, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O valor global do incentivo financeiro desta Resolução será de R\$ 165.393.465,40 (cento e sessenta e cinco milhões trezentos e noventa e três mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo para o exercício de 2023 R\$ 64.014.681,80 (sessenta e quatro milhões quatorze mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) que correrá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 37.1, 4291.10.305.150.4349.0001 334141 92.1, Unidade Executora: 1320068.

§ 1º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, de acordo com a apuração das metas, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 2º - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata este Artigo, deverá ser assinado Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiG-RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, conforme prazo disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Município até a data de 31/08/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido.

§ 4º - O valor referente ao 1º monitoramento do componente variável terá seu pagamento antecipado, cabendo a SES/MG, após apuração do Indicador I, realizar a dedução do valor em monitoramentos subsequentes, se necessário.

Art. 3º - O cálculo do valor do incentivo é composto por dois componentes, um fixo e um variável.

Art. 4º - Para fins de cálculo do componente da parcela fixa, foram atribuídos pesos de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis, conforme descrito abaixo:

I – Risco muito baixo, peso = 0,1;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – Risco baixo, peso = 0,2;

III – Risco médio, peso = 0,4;

IV – Risco alto, peso = 0,6; e

V – Risco muito alto, peso = 0,8.

§ 1º – O cálculo da parcela fixa corresponde à população do município multiplicada pelo peso atribuído de acordo com a Classificação de Risco para Reintrodução de Doenças Imunopreveníveis: “Valor da Parcela Fixa = População x Peso”.

§ 2º – O valor mínimo a ser recebido será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão repassados mesmo para os municípios que, a partir do cálculo previsto no parágrafo anterior, não atingirem esse valor.

Art. 5º – O valor da parcela variável, será calculado conforme aumento da cobertura vacinal por período de monitoramento, corresponde ao somatório do valor da parcela fixa multiplicado pela cobertura vacinal, para os 14 (quatorze) imunobiológicos monitorados (BCG, Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice viral - Dose 2, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço, Hepatite A, Varicela), ou seja: “Valor da Parcela Variável = Somatório da cobertura vacinal dos 14 imunobiológicos (Valor da parcela fixa x Cobertura vacinal/100)”.

§ 1º – O valor limite pago por período de monitoramento corresponde à um terço do valor da parcela variável total, tendo em vista a realização de dois monitoramentos do indicador I e um monitoramento do indicador II durante a vigência da Deliberação.

§ 2º – O pagamento do componente variável no 1º e 2º monitoramento é proporcional ao valor apurado para o Indicador I do Anexo desta Deliberação, sendo que o atingimento da meta do referido indicador corresponde ao valor limite a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º – O valor máximo total que será pago em razão do componente variável é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§ 4º – O valor a ser pago referente ao monitoramento do indicador II considerará como base o valor de um terço da parcela variável total, sendo:

I – 0 a 30%: 0;

II – acima de 30% até 40%: 40% do recurso referente ao indicador II;

III- acima de 40% até 50%: 50% do recurso referente ao indicador II;

IV – acima de 50% até 60%: 60% do recurso referente ao indicador II;

V- acima de 60% até 70%: 70% do recurso referente ao indicador II;

VI – acima de 70% até 80%: 80% do recurso referente ao indicador II;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

VII – acima de 80%: 100% do recurso referente ao indicador II.

Art. 6º – Os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos municípios, assim como os respectivos dados utilizados para o cálculo, constam no Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Os indicadores e metas a serem monitorados estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Para cálculo do Indicador I, média de cobertura vacinal dos municípios, serão considerados os dados oficiais disponíveis durante os períodos de monitoramento previstos.

§ 2º – A declaração do Indicador II, ações de vacinação extramuros no ambiente escolar, deverá ser acompanhada de documento assinado pelos secretários municipais de saúde e de educação.

§ 3º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 4º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SIGRES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

§ 5º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Comissão Macrorregional de Acompanhamento, conforme Resolução SES/MG nº 8.880, de 17 de julho de 2023.

§ 6º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Municípios deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo III.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de agosto de 2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio de nova publicação, conforme interesse público.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2023.

POLIANA CARDOSO LOPES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE EM EXERCÍCIO



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JULHO DE 2023

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Municípios	-	
Repasse da parcela fixa e de parcela de adiantamento do 1º monitoramento	SES/MG	-	18/08/2023
1º Período de monitoramento (Indicador I)	SES/MG	23/08/2023	22/08/2023
Validação de indicador no SiG-RES	Município	20/11/2023	17/11/2023
2º Período de monitoramento (Indicador I)	SES/MG	20/11/2023	01/12/2023
Validação de indicador no SiG-RES	Município	04/03/2024	01/03/2024
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	18/03/2024	15/03/2024
Declaração do Indicador II no SiG-RES	Município	23/08/2023	22/03/2024
Pagamento referente ao monitoramento do Indicador II	SES/MG	10/06/2024	07/06/2024
Fim da Vigência da Resolução		30/08/2025	14/06/2024



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Rita de Caldas	8400	Risco Alto	0,6	R\$	5.040,00	R\$	70.560,00	R\$	75.600,00
Santa Rita de Ibitipoca	3303	Risco muito baixo	0,1	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santa Rita de Jacutinga	4768	Risco Baixo	0,2	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santa Rita de Minas	6214	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santa Rita do Irueto	5831	Risco Baixo	0,2	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santa Rita do Sapucaí	40719	Risco Alto	0,6	R\$	24.431,40	R\$	342.040,00	R\$	366.471,40
Santa Rosa da Serra	3414	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santa Vitória	20538	Risco Alto	0,6	R\$	12.322,80	R\$	172.520,00	R\$	184.842,80
Santana da Vargem	6561	Risco muito baixo	0,1	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana de Cataguases	3503	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana de Pirapama	7014	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana do Deserto	3732	Risco Baixo	0,2	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana do Garambéu	2140	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana do Jacaré	4214	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana do Manhuaçu	9010	Risco Alto	0,6	R\$	5.406,00	R\$	75.684,00	R\$	81.090,00
Santana do Paraíso	37113	Risco Alto	0,6	R\$	22.267,80	R\$	311.750,00	R\$	334.017,80
Santana do Riacho	5754	Risco muito baixo	0,1	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santana dos Montes	3469	Risco Alto	0,6	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santo Antônio do Amparo	16723	Risco Alto	0,6	R\$	10.033,80	R\$	140.474,00	R\$	150.507,80
Santo Antônio do Aventureiro	3770	Risco muito baixo	0,1	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00
Santo Antônio do Gramma	4229	Risco muito baixo	0,1	R\$	5.000,00	R\$	70.000,00	R\$	75.000,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.888, DE 25 DE JUNHO DE
2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador I: Média de cobertura vacinal dos municípios

Descrição do Indicador: Média simples da cobertura vacinal dos 14 imunobiológicos (BCG, Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice viral - Dose 2, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço, Hepatite A, Varicela)

Método de Cálculo: Soma do percentual de cobertura vacinal dos imunobiológicos (BCG, Rotavírus, Pneumocócica 10, Meningocócica, Penta (DTP/Hib/HB), Poliomielite, Febre Amarela, Tríplice viral - Dose 2, Poliomielite - 1º reforço, DTP, Meningocócica – Reforço, Pneumocócica 10 – Reforço, Hepatite A, Varicela) / 14

Periodicidade: Trimestral, segundo cronograma

Meta: 95%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial (SIPNI Web ou outro que vier a substituí-lo)

Polaridade: Quanto maior, melhor

Nome do Indicador II: Percentual de creches e escolas públicas com ações de vacinação extramuros

Descrição do Indicador: Número de ações de vacinação extramuros em ambiente escolar realizadas em relação à meta prevista para os municípios sobre o total de creches e escolas públicas no município. Para fins deste indicador, serão consideradas as creches e escolas públicas, municipais ou estaduais. A declaração do cumprimento da meta deve ser acompanhada de documento com assinatura dos secretários municipais de saúde e de educação no SiG-RES, que deve conter no mínimo a informação do número de ações que foram executadas nas creches e escolas públicas, o número total de creches e escolas públicas no município e um relato das informações de cada ação realizada (Nome da escola/creche, data da ação e nº de doses aplicadas) associado às fotos de cada ação.

Método de Cálculo: Total de creches e escolas públicas com ações de vacinação extramuros / total de creches e escolas públicas no município x 100



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Periodicidade: De acordo com cronograma

Meta: 80%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Declaratório

Polaridade: Quanto maior, melhor